



É tempo de assumir responsabilidades!

A Escola a Tempo Inteiro, concretizada através das denominadas AEC, tem sido apresentada pelo governo como uma bandeira para dar resposta às necessidades das famílias. Desde o início que a sua implementação não corresponde a uma resposta de qualidade sendo feita sem regras e com recurso a mão-de-obra extremamente precária.

O SPGL tem reunido e ouvido professores e técnicos que trabalham nas Actividades de Enriquecimento Curricular (AEC).

Verificamos que:

- Desde o início que a implementação das AEC não corresponde a uma resposta de qualidade devido à irresponsabilidade do ME ao lançar medidas sem ter em conta as situações e as condições em que estas decorreriam;
- A forma como estas actividades estão organizadas significa mais escolarização, em espaços que por vezes não são os mais adequados;
- Desde o início que o ME colocou uma venda nos olhos e teima em não querer ver a situação caótica estabelecida.
- A indignação dos profissionais que trabalham nestas actividades é cada vez maior uma vez que não existem regras, nem na contratação do pessoal que assegura estas actividades, na maior parte docentes, nem nos pagamentos, ou na falta deles, nem tão pouco nas condições de trabalho.
- Estes docentes e técnicos estão sujeitos ao despotismo e autoritarismo de empresas criadas à pressa para o efeito, sem o mínimo de preparação nem de preocupação com a qualidade da oferta.
- Uma responsabilidade primeira que deveria ser a do ME é delegada às Câmaras Municipais que, por sua vez, delegam em empresas ou associações de pais. No fim deste processo, o que chega a quem realmente assegura o funcionamento das AEC é muito pouco.
- Falta fiscalização e regras claras para este trabalho extremamente precário.

Porque este modelo não serve às famílias, não serve ao país nem serve a quem em primeira mão deveria servir, às crianças;

É necessário:

- O fim do recurso aos Recibos Verdes;
- A melhoria das condições de trabalho - materiais pedagógicos, espaços adequados...;
- O fim dos atrasos nos pagamentos;
- A fiscalização das condições de trabalho e salariais por parte das entidades competentes;
- A colocação dos/as docentes das AEC através de procedimentos concursais claros.

Lisboa, 25 de Maio de 2010

SOBRE AS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC)

É PRECISO QUE SE CUMPRA A LEI E SE CORRIJAM ABUSOS:

*Futuros governo e executivos municipais não podem continuar a pactuar
com situações imorais e ilegais!*

Tal como a FENPROF tem denunciado, as actividades de enriquecimento curricular, criadas pelo Governo cessante e com as quais são ocupados os tempos livres dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, assentam num modelo errado que deverá ser rapidamente corrigido.

Alterar o regime de AEC é, aliás, considerado necessário por todos os partidos políticos com representação parlamentar, de acordo com posições que recentemente assumiram. Por exemplo, todos defendem que o ensino de Inglês deverá sair desse período pós-lectivo, passando a integrar o currículo do 1.º Ciclo, esperando-se, por isso, que essa seja uma das primeiras decisões da próxima equipa do Ministério da Educação.

Para a FENPROF, como sempre foi dito, este regime de AEC que urge alterar, assenta em pressupostos errados:

- Na precarização do emprego docente;
- Na possibilidade de privatização de actividades que são da responsabilidade das escolas públicas;
- No desenvolvimento de actividades escolarizadas que acrescem às horas lectivas;
- No desenvolvimento de actividades, em regime pós lectivo, que deverão fazer (ou também fazem) parte do currículo;
- Numa irresponsável confusão entre ocupação de tempos livres (que deveriam ser preenchidos com actividades de carácter lúdico e cultural) e actividades de enriquecimento curricular.

Provavelmente, consciente da situação que seria criada com o regime que foi definido, o poder central decidiu transferir para as autarquias todas as responsabilidades na matéria, limitando-se a garantir algumas verbas para financiamento e lavando as mãos em relação ao que acontece naqueles tempos. E o problema é que a diversidade de situações é de tal ordem que permite perceber que estas AEC rolam sem regras ou, quando as mesmas existem, poucos as cumprem porque ninguém fiscaliza a sua aplicação, com muitos municípios a revelarem uma inusitada e reprovável desatenção ao que acontece na área que administram.

Sem entrar no debate sobre o regime de AEC – que é urgente, constando das prioridades da FENPROF para o diálogo e negociação com a futura equipa do ME – pretende-se, por agora, denunciar a situação que é vivida pelos docentes (designados, apenas, por “técnicos”) que exercem actividades nas AEC.

Foram necessários três anos e a proximidade de eleições legislativas para que o Governo cessante tivesse reconhecido a existência de irregularidades no processo de contratação de “técnicos” para a prestação de serviço nas AEC, tendo sido publicada legislação que impõe algumas regras para aquele efeito. Contudo, como as mesmas apenas entraram em vigor no passado mês de Setembro, de pouco serviram, pois a maioria dos municípios já tinha decidido recorrer à contratualização com empresas privadas, o que já fizeram em Julho, antes, portanto, das férias e do início do presente ano escolar... empresas que estão fora do âmbito das regras legalmente estabelecidas, pois estas apenas se aplicam às câmaras municipais e às escolas.

Aqueles técnicos (professores, claro, recrutados facilmente num meio em que o desemprego atinge dezenas de milhares de profissionais) podem celebrar contratos de três formas:

- Com as autarquias, directamente;
- Com os agrupamentos de escola, embora, neste caso, apenas em situações excepcionais;
- Com empresas privadas, que florescem que nem cogumelos, muitas delas criadas apenas para este efeito, e que desenvolvem processos de *outsourcing* na prestação deste serviço.

As regras antes referidas que constam do Decreto-Lei número 212/2009, de 3 de Setembro, prevêm a selecção dos “técnicos” por via de uma aplicação electrónica disponibilizada pela DGRHE (Direcção-Geral de Recursos Humanos da Educação). Contudo, as empresas privadas que operam no sector não necessitam de se reger por este quadro legal, como não aplicam, também, o Despacho n.º 14.460/2008, de 15 de Maio (publicado em DR no dia 26 de Maio) que estabelece um valor mínimo obrigatório para efeitos de remuneração: o índice salarial 126 (para docentes licenciados profissionalizados) da carreira docente. Este índice corresponde, para um horário completo de 35 horas (lectivas e não lectivas), a um quantitativo ilíquido de 1.145,79 euros.

O medo de perder o emprego, aliado, claro, à falta de oportunidades de emprego e à insegurança laboral a que estão sujeitos milhares de professores abre espaço para que se cometam todos os atropelos, para que surjam todos os abusos, para que se arrastem todas as ilegalidades. Os professores dirigem-se aos Sindicatos da FENPROF apresentado as suas queixas, mas pedindo o anonimato. Só que todos sabem o que se passa: sabe a FENPROF, como sabe o Ministério da Educação e como sabem os municípios em que estas situações acontecem... só que apesar das denúncias que têm vindo a ser feitas pela FENPROF, quem tem poder para resolver os problemas não faz nada o que significa que, objectivamente, pactua com a ilegalidade e com a imoralidade em todo este processo.

Ouviu-se, em tempos, a Ministra da Educação afirmar que acabariam os recibos verdes como forma de relação laboral também nas AEC. Mas não acabaram... eles mantêm-se um pouco por todo o lado. Poderão, agora, não ser os municípios a estabelecer directamente essa relação, mas são as empresas que com eles contratualizam a execução das AEC. Essas, não só mantêm os recibos verdes, como pagam muito abaixo do que se encontra estabelecido na lei, logo, deveria ter aplicação obrigatória.

É tempo de pôr cobro a esta situação, caracterizada pela existência de:

- **Recibos verdes**, que correspondem a contratação para prestação de serviços, quando esta actividade, pelas suas características (com prazo definido, com horário fixo, tutelada superiormente...), obriga à existência de um contrato de trabalho;

- **Pagamento abaixo do valor mínimo** legalmente estabelecido no Despacho n.º 14.460/2009, de 15 de Maio;

- Situações em que, depois de terem exercido actividade nas AEC, aos professores que, entretanto, optam por outra actividade (por exemplo, incluindo os que obtêm colocação numa escola para exercerem actividade docente), **não são pagas muitas horas de trabalho já realizado**;

- **Um processo de selecção que, na maior parte dos casos, não obedece a regras**, o que significa que a arbitrariedade se instalou, sendo vulgar que tal selecção se faça por convite ou através de simples entrevista em que, principalmente, se procuram disponibilidades para melhor se explorar;

- Empresas que são financiadas para a prestação de formação específica para o exercício de actividade nas AEC, mas que **obrigam os formandos – os “técnicos” – a pagarem** a inscrição e a frequência da formação, ou seja, financiam-se duas vezes.

A FENPROF, sem prejuízo de uma profunda alteração neste regime de AEC, exige uma **fiscalização efectiva e rigorosa** do que se está a passar um pouco por todo o país: contratos de trabalho, salários, formas de selecção, natureza das empresas promotoras...

Sendo evidente que a maior responsabilidade política, em relação a esta matéria, deverá ser atribuída ao Governo, também não ficam isentos de responsabilidades os municípios quando contratualizam com empresas privadas para que promovam as

AEC e, a partir daí, consideram estar cumprida a sua função, não fiscalizando a forma como as mesmas se desenvolvem.

A FENPROF exigirá, do próximo Governo, a fiscalização desta situação, devendo ser desenvolvidas todas as diligências no sentido de a lei ser cumprida. Mas a FENPROF lança também, e fá-lo neste importante momento, “em cima” das eleições autárquicas, um desafio aos candidatos de todos os partidos políticos (e, naturalmente, aos futuros executivos municipais): que assumam, perante os munícipes e os “técnicos” das AEC – que, na esmagadora maioria dos casos, são professores –, *que na promoção directa ou indirecta destas actividades não haverá lugar para recibos verdes, exigindo a celebração de contratos de trabalho; que os salários corresponderão ao valor legalmente estabelecido; que o processo de selecção dos “técnicos” obedecerá a critérios claros, objectivos e universais.* Estas garantias de seriedade, transparência e qualidade têm grande importância, na medida em que o tempo de serviço prestado nestas actividades é considerado para efeito dos concursos de colocação de professores nas escolas públicas.

Dois dias, apenas, depois de ter sido comemorado o Dia Mundial dos Professores, a FENPROF não pode deixar de denunciar esta situação de claro abuso que se abate sobre os professores, a par desta efectiva desvalorização da função docente e, também, de exigir, do poder político, uma verdadeira mudança na relação que estabelece e desenvolve com os professores, sendo obrigatória que a mesma tenha lugar num quadro de respeito e consideração que, há muito, andam arredados da prática governativa.

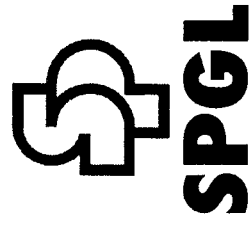
Coimbra, 7 de Outubro de 2009

O Secretariado Nacional

Em notícia recente na TSF, a Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP) afirma que, "desde o início deste processo", defende a "estabilidade" para os profissionais das Actividades de Enriquecimento Curricular, propondo ainda a "curricularização destas actividades". O responsável da ANMP diz que, devido à forma como são recrutados os profissionais, as AECs vivem hoje "uma instabilidade desnecessária, que prejudica as famílias e que dá uma má imagem daquilo que se pretende com a Escola a Tempo Inteiro", afirmando mesmo que os profissionais das AECs deviam ter "horários para um ano inteiro, com contratos para um ano inteiro, e em igualdade de circunstâncias com os outros professores que leccionam para o Ministério da Educação".

Tendo em conta que as competências da implementação das AECs foram transferidas pelo Governo às autarquias, estas declarações são muito importantes. Esperamos que contribuam para que os próprios municípios deixem de recorrer a empresas de trabalho temporário e aos falsos recibos verdes, mas também que o Governo perceba que não pode continuar a apregoar a "Escola a Tempo Inteiro" sem dar condições de trabalho aos profissionais que asseguram as AECs.

Fevereiro 2010



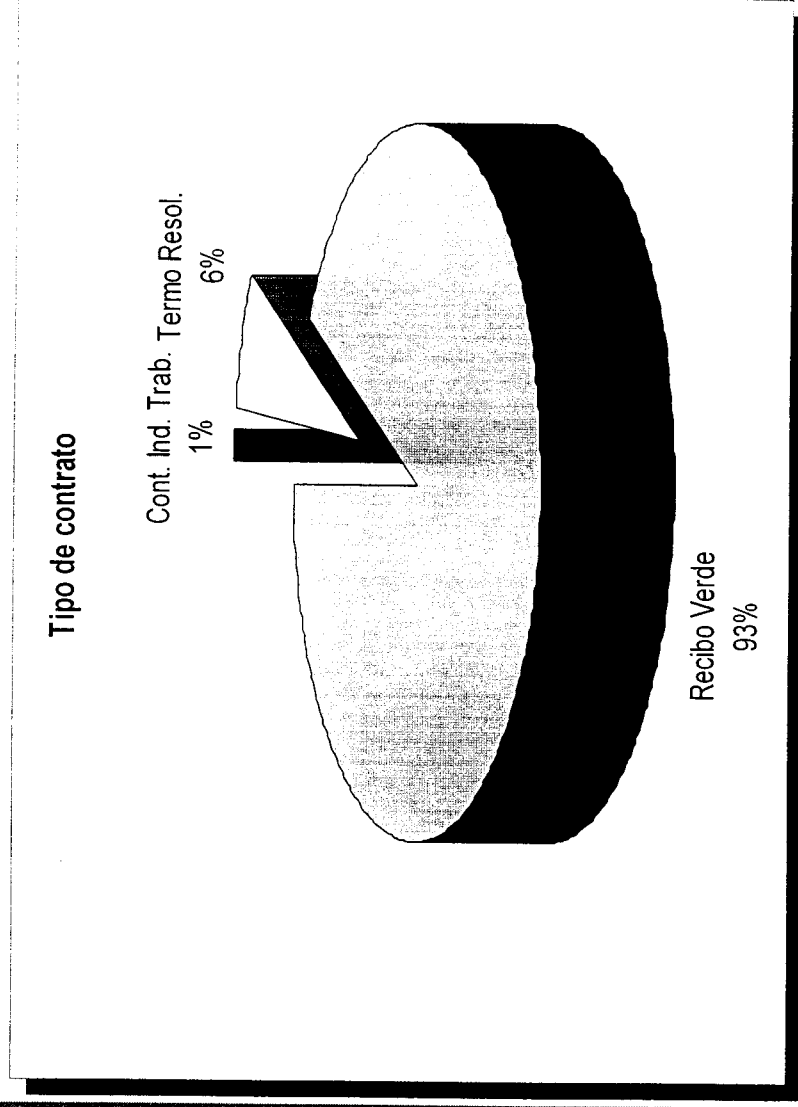
Actividades de Enriquecimento Curricular

**Conclusões de um estudo realizado
pelo SPGL na área da Grande Lisboa**

2007-2008

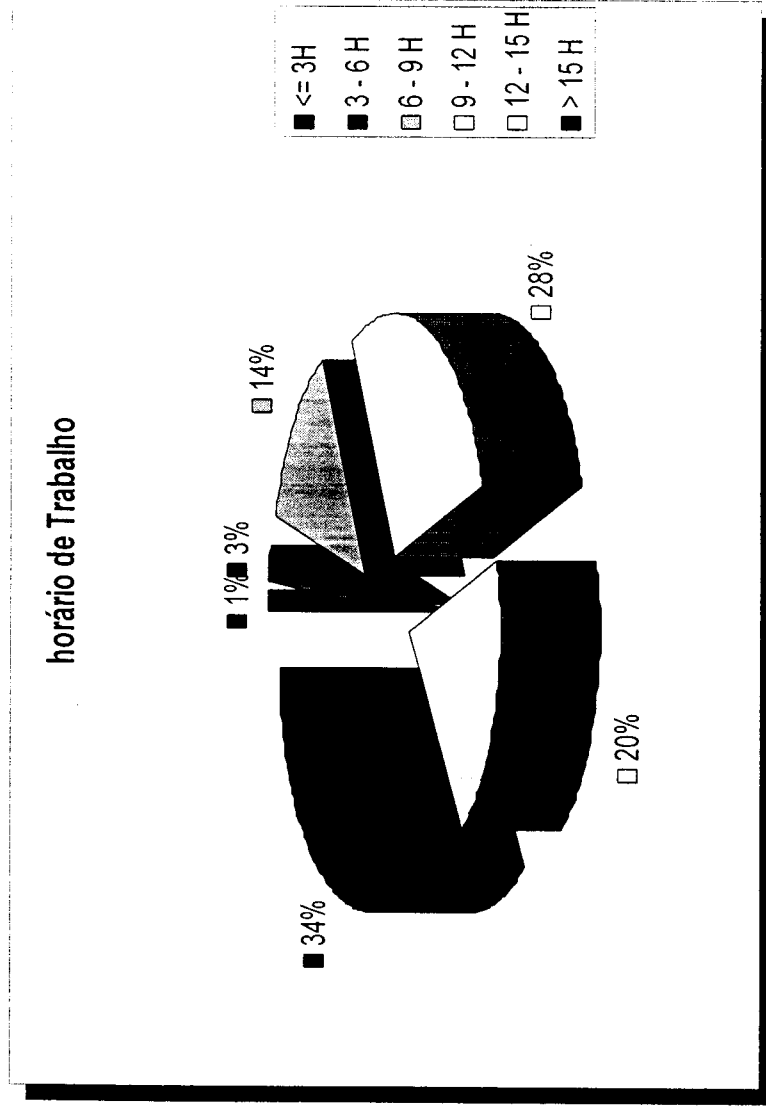
Tipo de Contrato

- ⇨ **Esmagadora maioria dos docentes trabalha em condições de extrema precariedade**
- ⇨ **O falso “recibo verde” predomina em 93% dos contratos**
- ⇨ **Apenas 7% tem outro tipo de contrato de trabalho**



Horário de trabalho

- ⇒ Generalidade dos professores tem horário de trabalho muito reduzido
- ⇒ 62% tem horário semanal de trabalho inferior a 15 horas
- ⇒ Apenas 34% tem horário superior a 15 horas

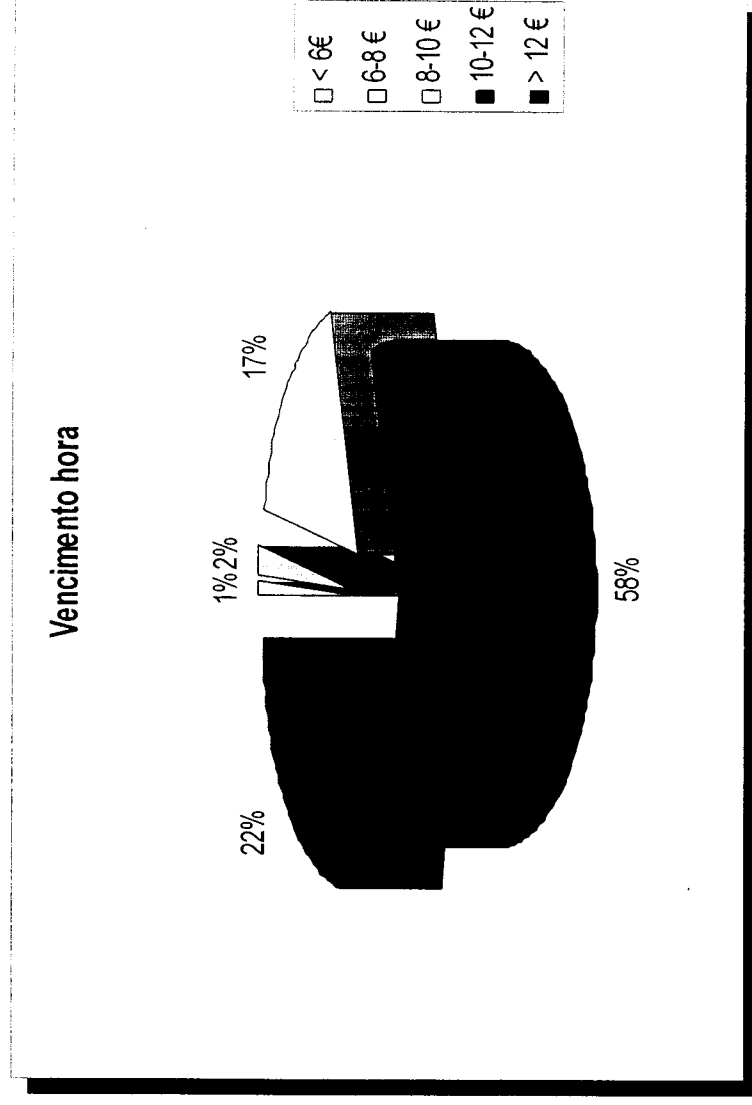


Actividades de Enriquecimento Curricular

Conclusões de um estudo realizado pelo SPGL na área da Grande Lisboa

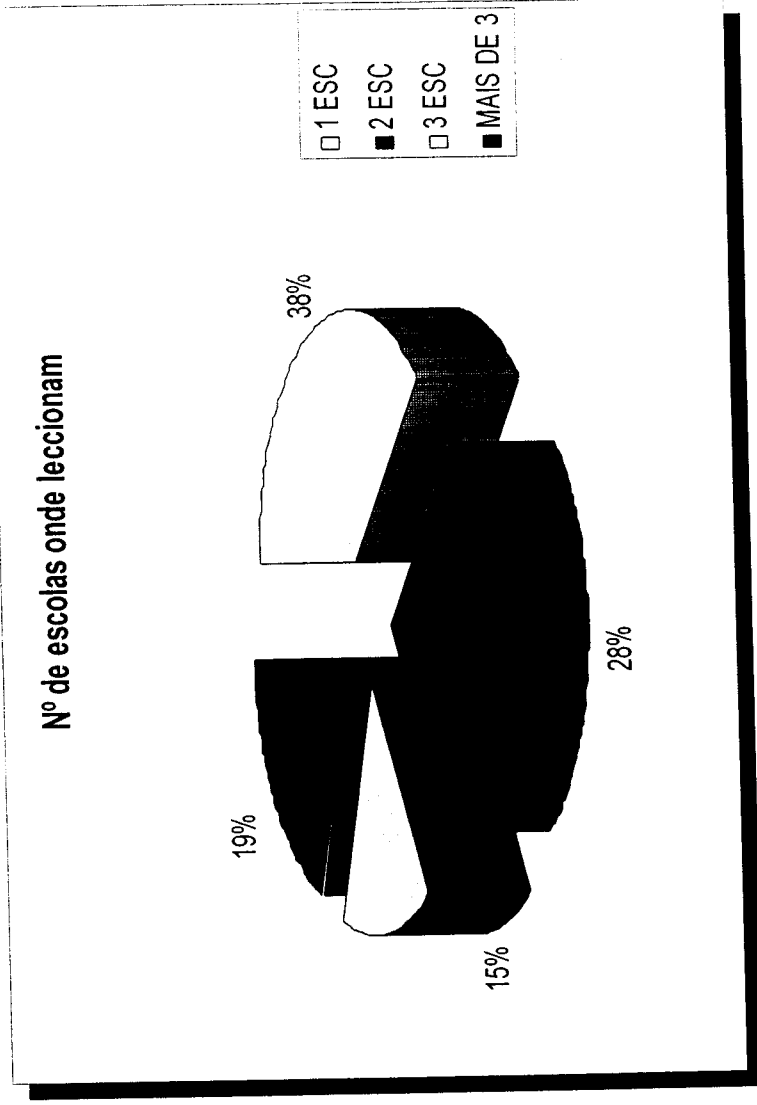
Vencimento

- ⇒ **Maioria recebe entre 10€ e 12€ / hora**
- ⇒ **Verificou-se alguma melhoria relativamente ao ano anterior mas ainda persiste um número significativo de professores muito mal pagos**



Nº de escolas onde leccionam

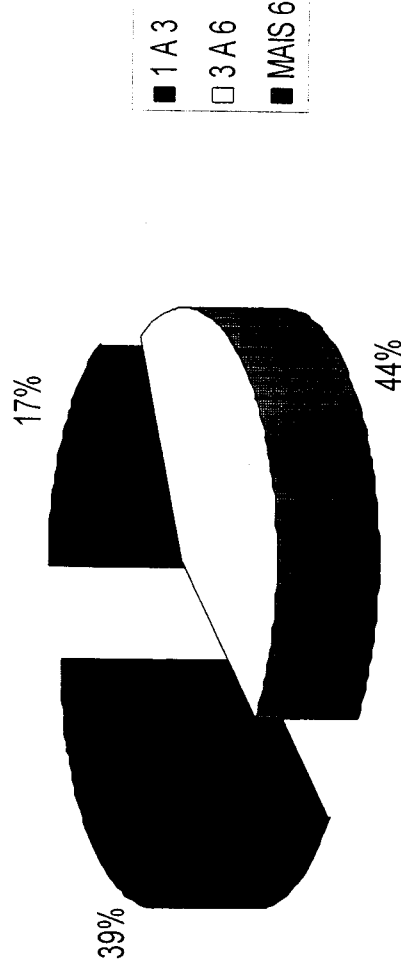
- ⇒ **Maioria dos docentes trabalha em várias escolas**
- ⇒ **Apenas 38% trabalha numa escola**
- ⇒ **33% trabalha em três ou mais escolas**



Nº de turmas que leccionam

- ⇒ **Maioria dos professores trabalha com mais de três turmas**
- ⇒ **Cerca de 40% trabalha com mais de 6 turmas**

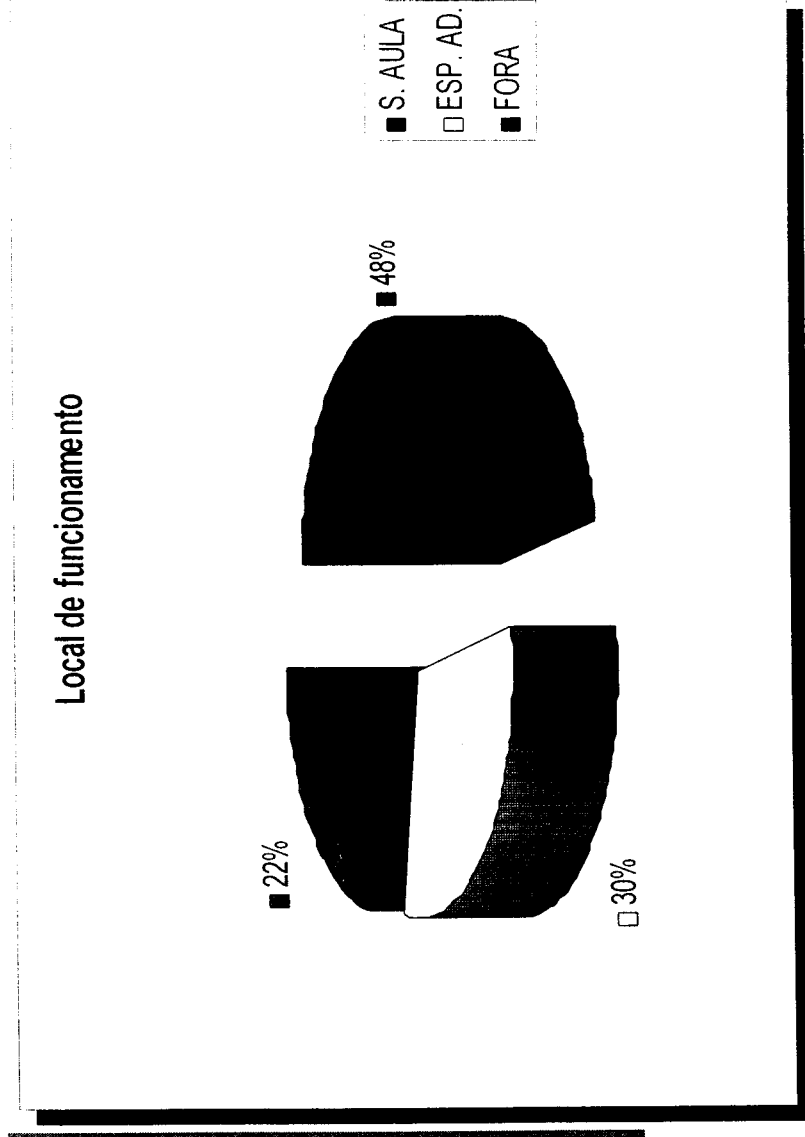
Nº de turmas que leccionam



Local de realização das AECs

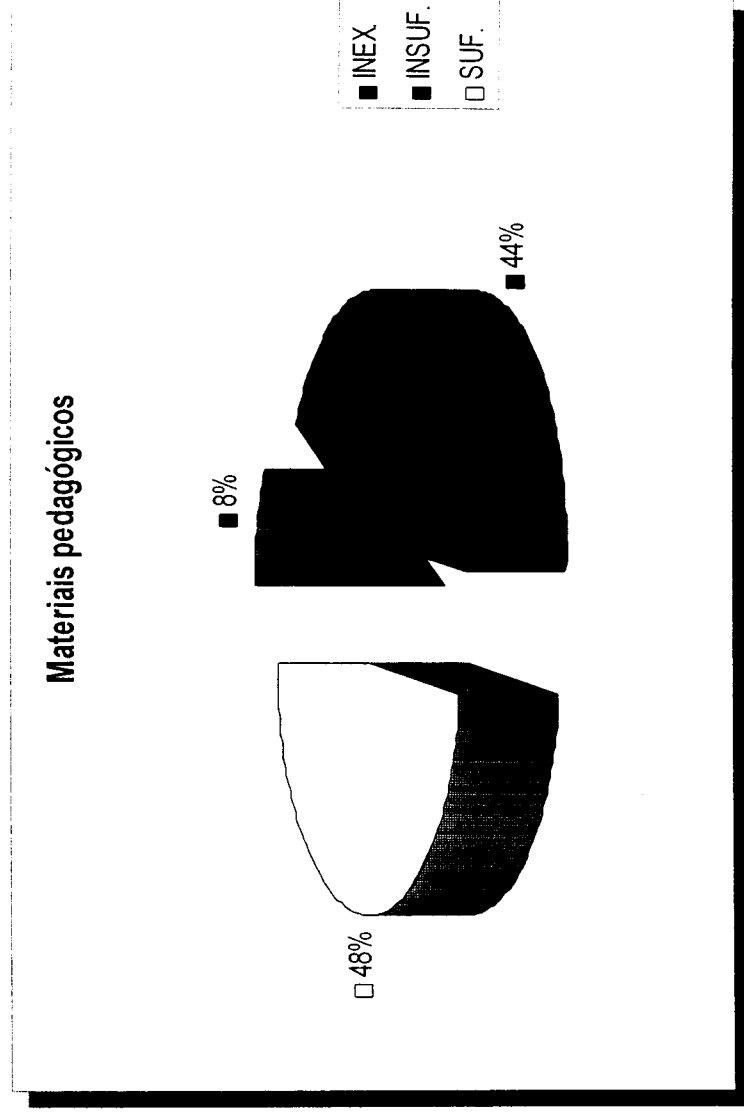
⇒ Cerca de metade das AEC decorrem na sala de aula

⇒ Apenas 30% decorre em espaço adaptado e 22% fora do espaço escolar



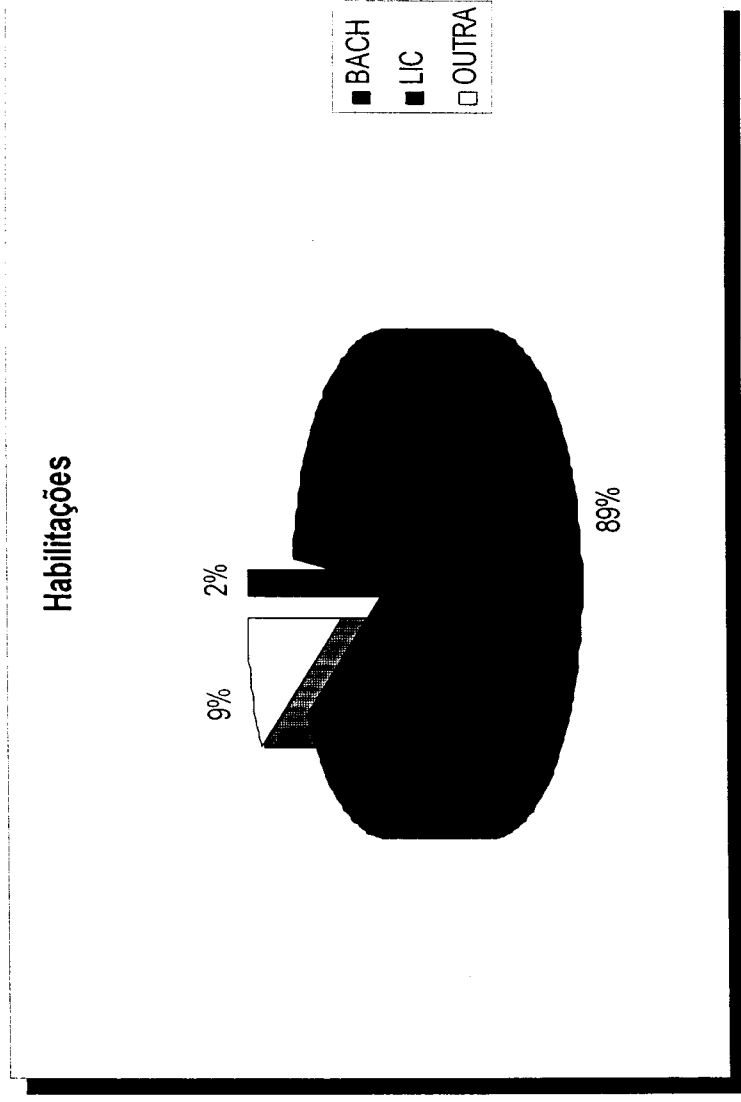
Materiais pedagógicos

- ⇨ **Os materiais pedagógicos são considerados insuficiente ou mesmo inexistentes por mais de 50% dos professores**
- ⇨ **Apenas 48% considera que os materiais existentes são suficientes**



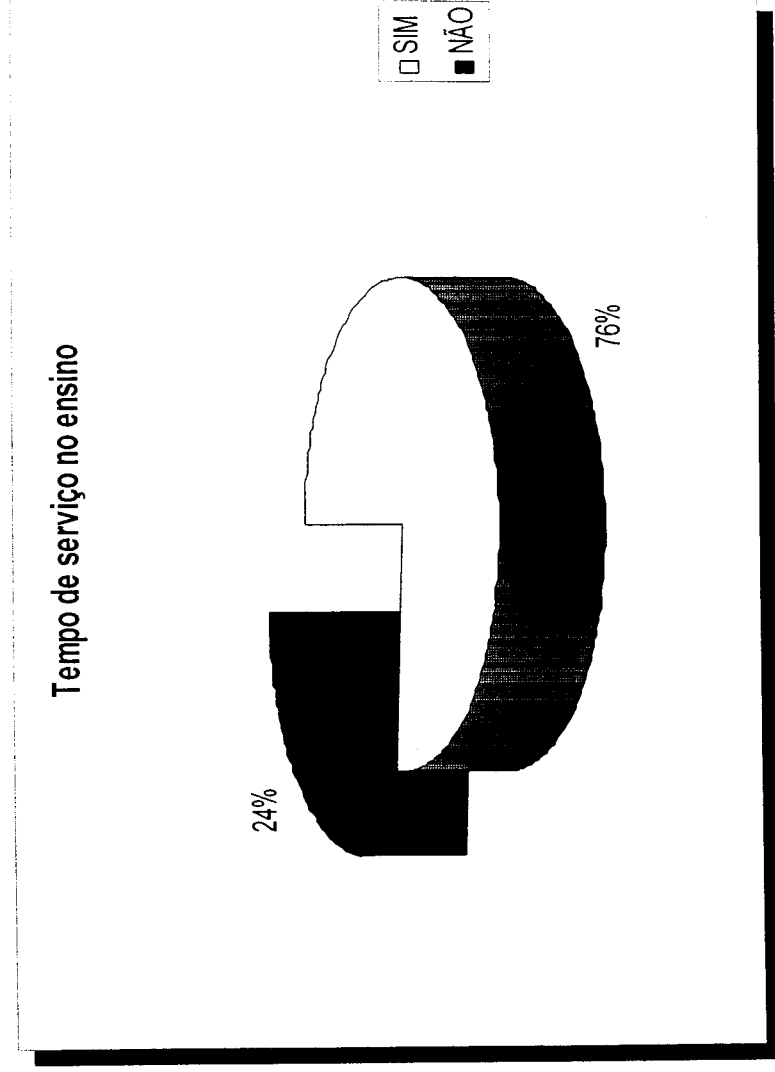
Habilitações académicas

⇨ Esmagadora maioria tem licenciatura



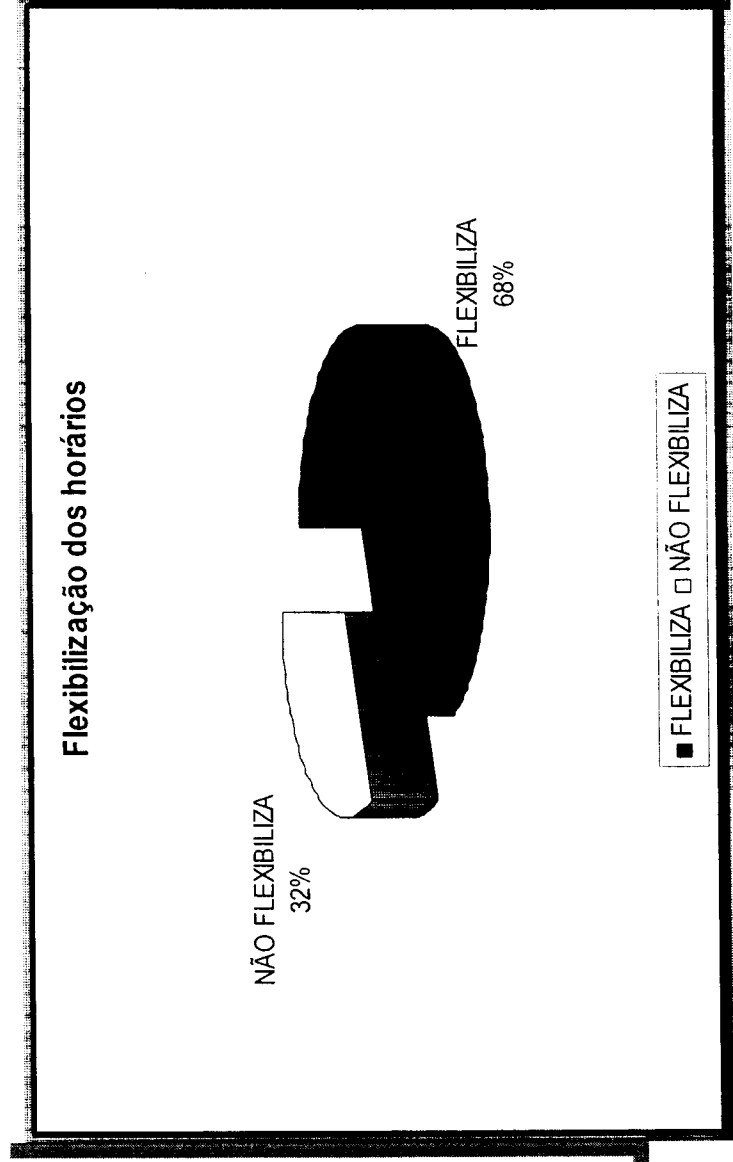
Tempo de serviço no ensino

⇒ **76% tem tempo de serviço no ensino**



Flexibilização dos horários de funcionamento

⇒ A maioria das Câmaras refere que as AEC interferem com o normal funcionamento das aulas (“Flexibilizam o horário”)



Pontos fortes do Programa das AEC

- A relevância do tempo de serviço prestado neste Programa para efeitos de concurso à colocação de professores no ensino oficial;**
- A oportunidade de trabalhar na área para a qual se formaram, num contexto laboral de grande desemprego;**
- A relevância da interacção com outros professores e com as escolas numa perspectiva de integração pessoal e social na profissão docente;**
- O facto de propiciar actividades significativas, do ponto de vista educativo, a crianças que, de outro modo, não teriam condições para frequentar Centros de Actividades de Tempos Livres.**

Pontos fracos do Programa das AEC

- A precariedade do vínculo contratual – “Recibos verdes”;
- Ausência de direitos laborais;
- O baixo valor das remunerações e os horários de trabalho reduzidos;
- A ausência de pagamento do tempo de trabalho necessário para preparar as actividades e efectuar reuniões;
- A falta de condições de trabalho específicas para cada actividade;
- As relações com os professores titulares das turmas;
- Os horários dos alunos – No final do dia apresentam sinais de fadiga;
- Focos de indisciplina;

As exigências do SPGL

1. O fim imediato do recurso aos recibos verdes como forma, à margem da lei, de contratação destes profissionais.
2. A melhoria das condições de trabalho e de formação de todos os docentes das AEC.
3. A regulação dos horários de funcionamento das Actividades de Enriquecimento Curricular de forma a não interferirem no normal funcionamento das aulas do 1º Ciclo.
4. A adequação dos espaços e o seu apetrechamento com materiais específicos adequados às exigências específicas destas actividades.
5. Dotação de Auxiliares de Acção Educativa com formação adequada.
6. A alteração do actual modelo de Actividades de Enriquecimento Curricular e o reforço da componente curricular do 1º Ciclo do Ensino Básico, com a introdução do ensino do Inglês, o reforço do ensino da Música e da Actividade Física e Desportiva, o que deverá traduzir-se na constituição de equipas educativas de forma a adequar e promover, de forma mais eficaz, as aprendizagens dos alunos.



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

PROPOSTAS DA FENPROF PARA QUE SE TORNE POSSÍVEL A ASSINATURA DE ACORDO NEGOCIAL COM O M.E.

Alguns indícios sobre o que poderia ser o conteúdo do texto a apresentar pelo ME, apontavam para soluções diferentes das que recebemos, pois, estas, de uma forma geral, sintetizam os documentos já conhecidos. O que de essencial a FENPROF apresentou nos pareceres enviados, não consta nesta proposta de texto para acordo.

São caso disso, entre outros aspectos: a prova de ingresso, as quotas na atribuição das menções de Muito Bom e Excelente, as 5 menções qualitativas, os ciclos avaliativos de 2 anos, um conjunto de condicionalismos que decorrem do DL 270/2009, a não consideração de todo o tempo de serviço prestado para efeitos de integração na futura carreira e a natureza das vagas que são propostas, que num determinado ano, impedem a progressão de todos os que reúnem os requisitos, sem que seja garantido que tal aconteça no futuro, pois apenas se refere a existência de prioridade em sede de candidatura.

Há ainda que assinalar diversos aspectos que não se encontram claros ou cuja aplicação técnica não se consegue perceber. São os casos das situações que ficam por regular sem qualquer orientação (ponto 5), ou de como se aplicarão as percentagens para acesso aos 3.º, 5.º e 7.º escalões. No que respeita a esta questão, fica sem se perceber, por exemplo, se em 2010 apenas 30% dos docentes com condições para progredir ao 7.º escalão terão vaga, que garantia existe de que no em 2011 progredirão os restantes 70% e ainda 30% dos que entretanto aí cheguem?

- Ao ser referido, no ponto 5, que o acesso aos 3.º, 5.º e 7.º escalões “dependerá da fixação anual de vagas”, que garantia há de que todos os anos se abrirão vagas? E de que estas terão uma base anual acima da qual se deverão abrir essas vagas?

- O que acontecerá após 2010, relativamente ao número de vagas a abrir? Que compromisso é assumido pelo Governo em relação ao futuro? A FENPROF considera indispensável que, a existir acordo, ele não se refira apenas a 2010, deixando em aberto o que acontecerá a partir daí, sem que seja assumido qualquer compromisso para o futuro.

Por fim, a primeira parte, ou seja o preâmbulo tão preenchido de “Considerandos”: admitindo-se para o preâmbulo de um diploma legal este ou outro conjunto de pressupostos, um acordo, a firmar-se, pela quantidade e mesmo qualidade dos aspectos criticados, deverá ser sóbrio. Nesse sentido, o preâmbulo não deveria ir além do seu último parágrafo.

Numa apreciação ponto a ponto, para a FENPROF, para que possa haver acordo seria necessário:

N.º 1 – fazer uma referência aos docentes de Educação Especial;

N.º 2 – eliminar um escalão, limitando-se a carreira a organizar-se em 9 escalões que, com excepção do topo, exigiriam uma permanência de 4 anos;

N.º 3 – eliminar a prova de ingresso. Em última análise, isentar de a realizar todos quantos já se encontrem integrados no sistema educativo;

N.º 5 – neste ponto há dois aspectos de que se discordam: da expressão “dependerá da fixação anual de vagas”, por ser demasiado vaga, deixando em aberto, até, a possibilidade de em determinado(s) ano(s) não abrirem; de se desconhecem os “termos a regular”, o que constituiria um verdadeiro “cheque em branco”;

N.º 7 – ainda que pudesse admitir-se uma lógica deste tipo, deve garantir-se, para o ano seguinte, não a prioridade, mas progressão efectiva. Também não se compreende a referência de que os docentes ficarão “imediatamente a seguir aos docentes que tenham progressão garantida em razão das classificações de Muito Bom e Excelente”. Afinal são, ou não, situações diferentes? Ou será que, articulando o que aqui se dispõe com o previsto no número 41, estes docentes a quem será atribuída uma classificação sujeita a quotas, entram nos contingentes definidos para 2010? A admitir-se uma situação deste tipo, terão de ser garantidos mecanismos que permitam, nos escalões seguintes, a recuperação do tempo perdido numa retenção que não decorreu de uma classificação abaixo de Bom.

N.ºs 8 e 9 – o problema das quotas torna estes pontos mais negativos. Admitir-se-ia que o Muito Bom e Excelente, a manterem-se, originassem acelerações na progressão, mas sem que se sujeitassem a quotas;

N.º 10 – a existir a possibilidade de exercício exclusivo para as funções identificadas não se refere qual será a forma destes docentes serem avaliados, como não se compreende a intenção da expressão “sem efeitos definitivos na carreira”;

N.º 14, alínea b) – não se concorda com a existência de objectivos individuais, ainda que fixados facultativamente. Os objectivos referidos na alínea a) deste ponto constituem as referências indispensáveis;

N.º 15 – os ciclos de avaliação deverão ter a duração de 4 anos, articulados com o momento de progressão. Os ciclos de 2 anos apenas se justificam, ainda por cima iguais para todos os docentes, devido à aplicação das quotas na avaliação e à produção de efeitos por parte das classificações que a elas se sujeitam;

N.º 17 – continua sem se compreender o que relevará para efeitos de consideração do “grau de cumprimento do serviço distribuído”. Também neste ponto, deverá clarificar-se a quem se destina o programa de formação complementar, sendo que apenas se admite para casos de “Insuficiente” ou “Regular”. Se for aplicado a todos, tal significará mais uma sobrecarga para os professores que acumularão esta formação à restante a que estão obrigados;

N.º 18 – entende-se que a progressão sem constrangimentos deverá decorrer da atribuição de Bom. Daí discordar-se que da atribuição de Muito Bom ou Excelente resultem efeitos para além de uma eventual aceleração na progressão;

N.º 21 – não faz sentido que existam 5 menções qualitativas. Deverão ser apenas 3 (Insuficiente, Bom e Muito Bom);

N.º 22, alínea b) – de que forma serão escolhidos (nomeados, eleitos...) estes 3 docentes do Conselho Pedagógico?

N.º 23, alínea b) – o Relator deverá ser eleito pelos pares no âmbito do grupo de recrutamento e não nomeado pelo coordenador de departamento;

N.º 24, alínea a) – a eleição é que garante a legitimação e reconhecimento do avaliador. O facto de se pertencer a um escalão superior ou ser detentor de um grau académico superior não dá tal garantia;

N.º 25 – se as funções do Relator forem as que se indicam nas alíneas c) e d) do ponto 24, como serão suficientes, sem sobrecarga, um quarto de hora por avaliado? No mínimo, um bloco de 90 minutos;

N.º 26, alínea a) – tendo o júri um número ímpar de elementos, por que razão o presidente terá voto de qualidade? Não deverá ter;

N.º 27 – o que deverá existir é um Programa de Formação Especializada sobre Avaliação de Desempenho, dirigida a todos os professores e educadores interessados;

N.º 31 – a referência a um segundo ciclo de avaliação e não a um novo modelo que terá o seu primeiro ciclo, deixa evidente que se trata de continuidade e não de alteração efectiva;

Sem número – deverá apontar-se para a recomposição do CCAP, através da inclusão de 2 representantes das organizações sindicais;

N.º 33 – a transição deverá ser feita para o escalão correspondente ao tempo de serviço do professor, em que se terá de se incluir os 28 meses abrangidos pelas leis n.ºs 43/2005 e 53-C/2006, ainda que através de um processo de faseamento. Para eventuais situações que poderiam gerar perdas, ficará garantido, pelo disposto no número 34, que não haverá lugar a reduções salariais;

N.º 35 – havendo acordo com esta norma, falta esclarecer como se fará quando o tempo de permanência no escalão de índice actual for já superior à duração do escalão de integração. Será reposicionado no escalão seguinte? Deverá referir-se;

N.ºs 36 e 37 – estes pontos tornar-se-ão desnecessários se os docentes transitarem para o escalão correspondente ao seu tempo de serviço integralmente considerado (incluindo os 28 meses antes referidos). Independentemente da solução final, deverá garantir-se a atribuição da menção qualitativa de Bom aos docentes que se encontrem no exercício de funções legalmente consideradas como de interesse público;

N.º 38 – este ponto tornar-se-á desnecessário se os docentes transitarem para o escalão correspondente ao seu tempo de serviço integralmente considerado (incluindo os 28 meses referidos no ponto 35). Relativamente ao que é proposto, não se compreende como é que um escalão, cujo índice é o 299, passa a ter uma

duração de 4 anos, mas se propõe que os professores tenham sempre de aí permanecer 6 anos. Já bastam todas as perdas de tempo acumuladas, quer por sucessivos regimes de transição, quer os 28 meses retirados a toda a Administração Pública!

N.º 39 – de igual forma, este ponto tornar-se-á desnecessário se os docentes transitarem para o escalão correspondente ao seu tempo de serviço integralmente considerado (incluindo os 28 meses referidos no ponto 35). Após a entrada em vigor do novo diploma, a permanência no escalão cujo índice é o 340 será de 4 anos. Seria inaceitável que os docentes tivessem de permanecer 5 anos;

N.º 40 – desacordo com estas situações de excepção que são penalizadoras, o mecanismo deverá ser, para acesso a este índice, o mesmo que se prevê para os restantes;

N.º 41 – não se vislumbra solução técnica para este problema, daí, talvez, o facto de apenas se referir o que acontecerá em 2010, não sendo aceitável deixar no escuro o que acontecerá nos anos seguintes. O que se prevê é uma continuada acumulação de docentes nos escalões sujeitos a contingentação para efeitos de progressão, podendo originar um verdadeiro bloqueio da progressão na carreira;

N.º 42 – só reduzindo o tempo de duração da carreira (necessário para atingir o topo) e os constrangimentos a que se sujeitará a progressão, os professores deverão manter a obrigatoriedade de avaliação do desempenho a partir do momento em que atingem esse topo;

N.º 43 – os efeitos das classificações atribuídas à luz da legislação que será agora revista deverão ser anulados, incluindo os que são agora propostos, pelo que quaisquer perdas de tempo para efeitos de carreira só deverão resultar de processos que a partir de agora se iniciem;

Sem número – falta uma referência à avaliação de quem está dispensado de serviço lectivo, quer permaneça em funções na escola ou, fora dela, exerça funções identificadas legalmente como de interesse público.

Lisboa, 29 de Dezembro de 2009

O Secretariado Nacional da FENPROF